

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPIRACA/AL***

***REGINNA CELLY ARAUJO FERREIRA***, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 3240098-5 SEDS/AL, inscrita na OAB/AL sob nº 15.610 e no CPF/ME sob o nº 084.164.744-51, residente e domiciliada em Loteamento Chácara da Catucaba, S/N, Casa 6, CEP 57160-000, Marechal Deodoro/AL, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, expor e requerer o que segue.

Consoante se observa das manifestações oriundas desta Câmara de Vereadores de Arapiraca/AL, bem como do pedido instrumentalizado pela ora petionária no dia de hoje (31/01/2023), apesar das informações relacionadas à manutenção da sessão designada para a data de hoje, é fato que ***REGINNA CELLY ARAUJO FERREIRA*** não foi oportunamente comunicada da aludida situação, somente tendo sido encaminhada a informação às 11h do dia de hoje, tornando-se inviável o seu comparecimento perante a CPI.

Isso por que, como se sabe, a decisão proferida pelo em. Desembargador Orlando Rocha Filho nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800138-97.2023.8.02.0000, **SUSPENDEU** o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, até que o mencionado órgão fosse reconstituído, atendendo aos parâmetros constitucionais aplicáveis ao caso.

Com efeito, embora a manifestação desta Câmara Municipal de Arapiraca/AL tenha consignado aparente desconhecimento da decisão proferida naqueles autos do Agravo de Instrumento, não se pode olvidar que após a **SUSPENSÃO** do funcionamento da CPI, não haveria qualquer justificativa para que ***REGINNA CELLY ARAUJO FERREIRA*** se deslocasse ao Município de Arapiraca/AL, uma vez que **não existem notícias de que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha, efetivamente, saneado os vícios que acometem a sua atual composição.**

A esse respeito, aliás, observa-se do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Arapiraca/AL a absoluta **ausência de qualquer novo documento/decisão ou ata de reunião relacionados à nova composição da Comissão Parlamentar de Inquérito**, assim como não há, para além da manifestação subscrita pela Presidência da Câmara, qualquer novo dado capaz de conduzir para a conclusão de que poderia a CPI retomar o seu funcionamento, ante à claríssima decisão proferida pelo eg. TJAL, o que certamente será observado por esta Casa Legislativa Municipal.

Por tais razões, nada obstante as impertinentes considerações manifestadas pela Câmara de Vereadores de Arapiraca/AL quanto ao não comparecimento de ***REGINNA CELLY ARAUJO FERREIRA*** na data de hoje -- *apesar de não ter sido devidamente informada da manutenção da sessão* --, **registra**, uma vez mais, que comparecerá, em data e horário posteriormente designados, para prestar os esclarecimentos estimados úteis à elucidação do caso de que ora se cuida, tão logo cientificada do integral saneamento dos vícios que acometem a atual composição deste órgão de apuração parlamentar.

Arapiraca, 31 de janeiro de 2023.

**Vagner Paes Cavalcanti Filho**  
OAB/AL 7.163

**Henrique José Cardoso Tenório**  
OAB/AL 10.157

**Carlos Henrique Gomes da Silva**  
OAB/AL 16.129

**Maurício César Brêda Neto**  
OAB/AL 15.056